



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.987, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre a reformulação do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) e a revogação da Lei Municipal nº 2.424/2005.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), criado pela Lei Municipal nº 2.424, de 6 de dezembro de 2005, fica reformulado nos termos desta lei, conforme orientações da Secretaria Estadual de Turismo.

Art. 2º O COMTUR se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares.

§ 2º O Secretário-Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto, quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 2.987, de 28 de março de 2016 Fls. 2 de 7

§ 7º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário-Executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 3º O COMTUR fica assim constituído pelos seguintes representantes:

I - Poder Público:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Departamento de Turismo;
- c) Departamento de Cultura;
- d) Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais;
- e) Câmara de Vereadores;

II - Sociedade Civil:

- a) Agentes de Turismo de Aventura;
- b) Agentes de Viagens;
- c) Artesãos do Município;
- d) Associação Comercial e Empresarial;
- e) Associação Cultural e Esportiva;
- f) Associação de Engenheiros e Arquitetos;
- g) Clubes de Serviço;
- h) Empreendimentos Turísticos;
- i) Ensino Superior;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.987, de 28 de março de 2016 Fls. 3 de 7

- j) Meios de Hospedagem;
- k) Pizzarias e Lanchonetes;
- l) Restaurantes e Similares;
- m) Sindicato Rural Patronal.

Art. 4º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.987, de 28 de março de 2016, Fls. 4 de 7

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - Colaborar com a Prefeitura e seus Departamentos nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XX - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 5º Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.987, de 28 de março de 2016 Fls. 5 de 7

- II - Dar posse aos seus membros;
- III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- V - Indicar o Secretário-Executivo e, quando necessário, o Secretário

Adjunto;

VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VIII - Proferir o voto de desempate.

Art. 6º Compete ao Secretário-Executivo:

- I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- V - Prover todas as necessidades burocráticas;
- VI - Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 7º Compete aos membros do COMTUR:

- I - Comparecer às reuniões quando convocados;
- II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.987, de 28 de março de 2016 Fls. 6 de 7

VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 8º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 1º e do art. 13 desta lei.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daqueles.

Art. 9º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 10. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 11. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 12. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.987, de 28 de março de 2016 Fls. 7 de 7

Art. 13. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 14. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 15. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, sujeitos à aprovação posterior do Conselho.

Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.424, de 6 de dezembro de 2005.

Art. 18. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de março de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ☒ PL () PLC () PEMLOM nº 012, 16
Protocolo na Câmara: 21.317 Data: 21, 03, 16
Autógrafo: 016, 16 Data de Aprovação: 24, 03, 16
Publicação: *fama da semana* Data: 16, 04, 16 Edição: 3676
Visto do servidor responsável: *[assinatura]*